

28 de março de 2017 026/2017-DP

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes dos Mercados da BM&FBOVESPA - Segmentos BOVESPA e BM&F

Ref.: Processo para Credenciamento de Formador de Mercado para Opções sobre: (i) o Índice Bovespa (Ibovespa); (ii) Ações de BB Seguridade Participações S.A. (BBSE3), Companhia Siderúrgica Nacional (CSNA3), Cyrela Brazil Realty S.A. (CYRE3), Estácio Participações S.A. (ESTC3), Kroton Educacional S.A. (KROT3) e Companhia Brasileira de Distribuição – Pão de Açúcar (PCAR4); e (iii) as Cotas de Fundo de Índice – ETF do iShares Ibovespa Fundo de Índice (BOVA11).

A BM&FBOVESPA informa o início do Processo para Credenciamento de Formador de Mercado para Opções sobre: (i) o Índice Bovespa (Ibovespa); (ii) Ações de BB Seguridade Participações S.A. (BBSE3), Companhia Siderúrgica Nacional (CSNA3), Cyrela Brazil Realty S.A. (CYRE3), Estácio Participações (ESTC3), Kroton Educacional S.A. (KROT3) e Companhia Brasileira de Distribuição – Pão de Açúcar (PCAR4); e (iii) as Cotas de Fundo de Índice – ETF do iShares Ibovespa Fundo de Índice (BOVA11) (Derivativos).

Procedimento para credenciamento

As instituições interessadas em participar do processo devem buscar orientações para tanto no Guia de Procedimentos para Credenciamento de Formadores de Mercado para Contratos Derivativos (Guia), disponível em

1



<u>www.bmfbovespa.com.br</u>, Serviços, Formador de mercado, Como funciona, Credenciamento.

Para cada um dos Derivativos mencionados anteriormente, serão credenciados até cinco Formadores de Mercado que encaminharem o Termo de Credenciamento e a Documentação Necessária e que obtiverem aprovação da BM&FBOVESPA conforme os critérios e os prazos constantes deste Ofício Circular e do Guia.

Se as solicitações de credenciamento excederem o número de vagas oferecidas e/ou forem realizadas após o prazo indicado neste Ofício Circular, desde que, nesse último caso, sejam devidamente justificadas, ficará a exclusivo critério da BM&FBOVESPA a seleção dos Formadores de Mercado a serem credenciados.

Atuação dos Formadores de Mercado

Os Formadores de Mercado credenciados deverão atuar de acordo com os seguintes parâmetros:

Tabela 1

| Ativo-objeto | Código | Vencimentos | Spread (Pontos) | Quantidade mínima | Período de atuação durante a sessão de negociação (%) |
|--------------|--------|-------------|--------------------|----------------------|---|
| Ibovespa | IBOV | 1º e 2º par | 60 | 30 | 80 |
| | | 3º par | 100 | 10 | |
| | | 1º ímpar | 100 | 30 | |



Tabela 2

| Ativo-objeto | Código | Vencimentos | Spread (R\$) | Quantidade mínima | Período de atuação durante a sessão de negociação (%) |
|---|--------|-------------|-----------------|----------------------|---|
| ETF iShares Ibovespa | BOVA11 | 1º e 2º | 0,10 | 3.500 | |
| BB Seguridade S.A. | BBSE3 | | 0,05 | 7.000 | |
| Companhia Siderúrgica Nacional | CSNA3 | | 0,05 | 4.500 | 80 |
| Cyrela Brazil Realty S.A. | CYRE3 | | 0,05 | 3.700 | |
| Estácio Participações S.A. | ESTC3 | | 0,05 | 2.000 | |
| Kroton Educacional S.A. | KROT3 | | 0,05 | 7.000 | |
| Companhia Brasileira de Distribuição – Pão de Açúcar | PCAR4 | | 0,10 | 1.000 | |

O Formador de Mercado deverá registrar ofertas de compra e de venda para as séries obrigatórias divulgadas diariamente pela BM&FBOVESPA, sendo obrigatória sua atuação até o quinto dia útil anterior à data de vencimento. Após esse prazo, a obrigação do Formador de Mercado passará a ser no vencimento seguinte.

As séries obrigatórias, bem como as regras de seleção definidas pela BM&FBOVESPA para atuação dos Formadores de Mercado, estão disponíveis em www.bmfbovespa.com.br, Serviços, Formador de Mercado, Derivativos, Opções.

A instituição credenciada poderá usufruir dos benefícios dos Formadores de Mercado, sem observar as obrigações previstas na Tabela 1, por até dez dias úteis antes do início de sua atuação formal, para que possa realizar as configurações tecnológicas necessárias, bem como os testes de conectividade, de sessão e de



roteamento de ordens. Após esse prazo, a atuação da instituição credenciada como Formador de Mercado será monitorada pela BM&FBOVESPA.

Caso a instituição credenciada desista do processo, sem, contudo, ter iniciado o exercício de suas atividades como Formador de Mercado, estará dispensada de cumprir o prazo mínimo de atuação. Se a desistência ocorrer após o início de sua atividade, a instituição deverá cumprir, impreterivelmente, o aviso prévio de 30 dias, conforme regulamentação aplicável.

Prazos

Tabela 3

| Envio do termo e da documentação | Cadastro das contas | Início de atuação | Término do vínculo |
|-------------------------------------|---------------------|-------------------|--------------------|
| Até | Até | Até | Em |
| 11/05/2017 | 08/06/2017 | 01/07/2017 | 30/06/2018 |

Benefícios

As instituições credenciadas estarão isentas dos Emolumentos e das demais taxas incidentes sobre as operações realizadas, inclusive nas séries não obrigatórias, nos mercados a vista e/ou futuro com o ativo-objeto das opções referente a cada programa, desde que tenham sido efetuadas com o objetivo de delta hedging e na mesma sessão de negociação em que o ativo foi negociado. Ressalta-se que será de 50% o percentual de delta hedging a ser aplicado à quantidade de opções negociadas para todas as séries de opções no dia de seu cálculo, inclusive das séries não obrigatórias.

Por fim, destaca-se que o fluxo de mensagens, os negócios e o volume gerados pelas instituições credenciadas não serão considerados para fins da Política de Controle de Mensagens de Negociação, conforme disposto nos Ofícios Circulares 039/2013-DP, de 27/05/2013, e 050/2013-DP, de 30/07/2013.



Disposições gerais

Os casos omissos em relação a este processo serão resolvidos pela BM&FBOVESPA.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria Internacional e de Desenvolvimento de Mercados e Clientes, pelo telefone (11) 2565-7498.

Atenciosamente,

Edemir Pinto José Ribeiro de Andrade

Diretor Presidente Diretor Executivo de Produtos e Clientes